LEI MUNICIPAL 2170/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 1.347/1998 DE 10.09.1998, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MODELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescentada a Seção V ao Capítulo III, da Lei Complementar Municipal n° 1.347/1998 de 10.09.1998, através dos seguintes artigos:

Capítulo III
Da Alteração de Carga Horária
Seção V
Da Alteração Definitiva

Art. 20-A. *É possibilitado o aumento da carga horária dos professores efetivos na rede municipal de ensino, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, visando suprir a demanda da carga horária na rede municipal de ensino, mediante processo de habilitação.*

§ 1º - *Os critérios para a alteração e classificação da carga horária são os seguintes:*

a) *Habilitação compatível na área da vaga ofertada;*
b) *Títulos de especialização na área da vaga ofertada*
c) *Maior tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Educação do Município de Modelo;*
d) *Maior Idade;*
e) *Havendo empate, sorteio na presença dos candidatos inscritos.*

§ 2º - *No caso de aumento da carga horária definitiva, prevista no caput, o professor, nas horas acrescidas, iniciará no nível e referência inicial do*

quadro de vencimentos prevista para o cargo, observada a nova carga horária e pelo período que existir a vaga.

§ 3º. *Para alteração do cargo referido no caput deste artigo (Definitiva), a vaga destinada a alteração ocorrerá mediante abertura de vaga por aposentadoria ou pedido de exoneração de um professor já efetivo na rede municipal de educação.*

Art. 20-B. *Sendo do interesse público, a pedido do membro do Magistério, por escrito, com protocolo de praxe, poderá ser reduzida a carga horária, em proporção que não comprometa a qualidade do ensino e o funcionamento da educação municipal.*

Parágrafo Único: *A redução que trata o caput tem caráter definitivo**,** implica em renuncia a carga horária que foi objeto da redução, a qual se limita a uma única vez.*

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 27 de novembro de 2014.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal de Modelo

Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
CONTADORA